

Ofício Andifes nº 130/2023

Brasília, 17 de julho de 2023

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Tendo em vista o deliberado na última reunião do Pleno de reitoras e reitores da ANDIFES, realizada no dia 16 de junho de 2023, na cidade de Santo André (SP), vimos externar os termos deliberados de nossa proposta para a construção do Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2024 – PLOA 2024.

Inicialmente, cabe esclarecer que, diante da não aplicação da matriz de partição de recursos discricionários (matriz OCC) desde o ano de 2019, e as particularidades dos dados do censo de 2020 e 2021 provocadas pela pandemia de COVID-19, entendemos que não será conveniente aplicar a matriz OCC vigente para a formulação da PLOA 2024. Assumimos de antemão o compromisso de iniciar a discussão sobre uma nova matriz OCC mais adequada às nossas novas realidades, a ser aplicada em 2024, para a PLOA 2025.

Assim, sugerimos que a PLOA 2024 se baseie numa correção pelo IPCA do orçamento discricionário da LOA aprovada em 2015, desconsideradas as receitas próprias e emendas parlamentares de cada IFES. O ano de 2015 se justifica pelo fato de ter sido o último ano antes dos severos cortes orçamentários ocorridos desde então e que têm levado as universidades a uma situação de apenas manutenção, sem qualquer perspectiva de recomposição de suas condições de trabalho e tampouco de expansão, o que contraria a vontade expressa pelo Excelentíssimo Presidente da República, em seus inúmeros pronunciamentos públicos e para o conjunto das reitoras e reitores, em que afirma que recursos para as universidades significam investimento na nação, não custos. Entendemos não ser adequada a eventual mudança de ano base e julgamos ser impróprio o uso do ano 2023, mesmo com a suplementação, como base para cálculo da PLOA 2024.

Excelentíssimo Senhor Ministro Camilo Santana
Ministério da Educação (MEC)

C/C: Denise Pires de Carvalho - Secretária de Educação Superior (Sesu)
OFAND130-2023-EAS

Feitas as correções pelo IPCA, a partir de um ano base minimamente favorável para as universidades, aprovou-se ainda a necessidade de contemplar algumas políticas fundamentais para o funcionamento das universidades com garantia de inclusão social, contribuição para o desenvolvimento nacional e regional de importância global, como é o caso do Desenvolvimento da Região Amazônica. Aprovou-se, portanto, o acréscimo de:

1 – Fator Amazônia correspondente a 10% sobre o montante de recursos distribuídos para as universidades localizadas naquela região, distribuídos entre elas proporcionalmente aos alunos equivalentes de cada IFES da Região Amazônica.

2 – Incentivo à Extensão Universitária, correspondente a 1% do valor total do orçamento a ser distribuído, proporcional ao número de alunos equivalentes de cada IFES do país.

3 – Incentivo à Educação a Distância, correspondente a 1% do valor total do orçamento a ser distribuído, proporcional ao número de alunos equivalentes de cada IFES do país, excluídos alunos atendidos pelo programa da UAB.

4 – Incentivo à Educação Indígena e no Campo, correspondente ao aumento de peso do aluno equivalente matriculado nas Licenciaturas Indígenas e do Campo, para peso 2.

Além dos incentivos e apoios aprovados, entendemos ser fundamental o estabelecimento de um plano de desenvolvimento para cada uma das seis últimas universidades criadas, as chamadas supernovas, com garantia de um orçamento mínimo de R\$25 milhões para cada uma e distribuição entre elas em função dos planos a serem estabelecidos.

Certos de contarmos com a compreensão e com o compromisso de Vossa Excelência com a educação superior e com as universidades federais brasileiras, nos colocamos à disposição para quaisquer informações ou esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Respeitosamente,



Reitor Ricardo Marcelo Fonseca
Presidente da Andifes